

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE O PLANO DE CONTAS ÚNICO

## 1 - APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no exercício de sua atividade conferida pelo artigo 71 da CF/88, edita o presente manual de orientação do Plano de Contas Único, com o objetivo de uniformizar os registros contábeis de todos os entes jurisdicionados desta Corte de Contas e atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

O Plano de Contas Único adotado por este Tribunal, a partir do exercício de 2008, será o Plano de Contas da União, compatibilizando-o às particularidades dos Municípios e às necessidades de fiscalização desta Corte.

Integram o presente manual os seguintes anexos:

- ANEXO I - Plano de Contas: relação de todas as contas que identificam cada elemento do patrimônio, das receitas, das despesas, dos resultados e do controle da entidade contábil.
- ANEXO II - Tabela de Eventos: demonstra lançamentos considerados básicos relacionados aos fatos contábeis de uma Unidade Gestora;
- ANEXO III - Tabela de Contas Correntes: determina tipos de detalhamento a serem utilizadas em determinadas contas contábeis;
- ANEXO IV - Tabela de Detalhamento do Elemento;
- ANEXO V – Demonstração da Escrituração de Eventos, por meio de razonetes.

As Tabelas de Eventos e Contas Correntes foram elaboradas por este Tribunal de Contas e devem ser utilizadas pelas Unidades Gestoras Municipais.

Os demonstrativos contábeis devem ser apresentados conforme os modelos da Lei 4320/64, considerando as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento.

## 2 – ESTRUTURA e CODIFICAÇÃO

### 2.1 - ESTRUTURA

A estrutura segue a linha do Plano de Contas da União, visando atender as normas internacionais de contabilidade para o Setor Público e as disposições da LRF. É composto por sete grupos de códigos e suas respectivas subdivisões, a seguir demonstrado:

1 – ATIVO	2 - PASSIVO
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	2.1 - PASSIVO CIRCULANTE
1.2 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.2 - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
1.4 - ATIVO PERMANENTE	2.3 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS
	2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1.9 - ATIVO COMPENSADO	2.9 - PASSIVO COMPENSADO
1.9.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	2.9.1 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA
1.9.2 – FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	2.9.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
1.9.5 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.9.5 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
1.9.9 - COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	2.9.9 - COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS
3 – DESPESA	4 - RECEITA
3.3 - DESPESAS CORRENTES	4.1 - RECEITAS CORRENTES
3.4 - DESPESAS DE CAPITAL	4.2 - RECEITAS DE CAPITAL
	9 - DEDUÇÕES DA RECEITA
5 - RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	6 - RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO
5.1 – RESULTADO ORÇAMENTARIO	6.1 - RESULTADO ORÇAMENTARIO
5.2 – RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	6.2 - RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO
	6.3 - RESULTADO APURADO

O ATIVO inclui as contas correspondentes aos bens e direitos demonstrando aplicação dos recursos;

O PASSIVO compreende as contas relativas às obrigações, evidenciando as origens dos recursos aplicados no ativo;

A DESPESA inclui as contas representativas dos recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado;

A RECEITA inclui as contas representativas dos recursos auferidos na gestão, a serem computadas na apuração do resultado;

O RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO inclui as contas representativas das variações negativas da situação líquida do patrimônio e da apuração do resultado respectivo;

O RESULTADO AUMENTATIVO do exercício inclui as contas representativas das variações positivas da situação líquida do patrimônio e da apuração do resultado respectivo.

O ATIVO compreende os seguintes grupos de contas:

1.1 - ATIVO CIRCULANTE

1.2 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

1.3 - ATIVO PERMANENTE

1.9 - ATIVO COMPENSADO

O ATIVO CIRCULANTE compreende as disponibilidades de numerário, bem como outros bens e direitos pendentes ou em circulação, realizáveis até o término do exercício seguinte;

O ATIVO REALIZÁVEL a longo prazo são os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte;

O ATIVO PERMANENTE representa os investimentos de caráter permanente, as imobilizações, bem como despesas diferidas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício;

O ATIVO COMPENSADO compreende contas com função precípua de controle, relacionadas a situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira;

O PASSIVO é representado pelos seguintes grupos de contas:

2.1 - PASSIVO CIRCULANTE

2.2 - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

2.3 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.9 - PASSIVO COMPENSADO

O PASSIVO CIRCULANTE compreende as obrigações pendentes ou em circulação, exigíveis até o término do exercício seguinte;

O PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO são as obrigações exigíveis após o término do exercício seguinte;

O RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS compreende as contas representativas de receitas de exercícios futuros, deduzidas dos custos e despesas correspondentes ou contrapostos a tais receitas;

O PATRIMÔNIO LÍQUIDO representa o capital, as reservas e os resultados acumulados;

O PASSIVO COMPENSADO compreende contas com função precípua de controle, relacionadas a situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira;

A DESPESA compreende os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobradas nas seguintes categorias econômicas:

3.3 - DESPESAS CORRENTES

3.4 - DESPESAS DE CAPITAL

As DESPESAS CORRENTES compreendem as contas, desdobradas em transferências e aplicações diretas, de despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos das dívidas interna e externa, e outras despesas correntes, observadas as conceituações legais e normativas pertinentes;

As DESPESAS DE CAPITAL correspondem as contas, desdobradas em transferências e aplicações diretas, de despesas de investimentos, inversões financeiras, amortizações das dívidas interna e externa e outras despesas de capital, observadas as conceituações legais e normativas pertinentes;

A RECEITA compreende os recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobradas nas seguintes categorias econômicas:

- 4.1 - RECEITAS CORRENTES
- 4.2 - RECEITAS DE CAPITAL
- 9. X - DEDUÇÕES DA RECEITA

As RECEITAS CORRENTES compreendem as tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras receitas correntes, bem como as provenientes de transferências correntes, observadas as conceituações legais e normativas pertinentes;

As RECEITAS DE CAPITAL correspondem as operações de crédito, alienação de bens, amortizações e outras receitas de capital, bem como as provenientes de transferências de capital, observadas as conceituações legais e normativas pertinentes;

As DEDUÇÕES DA RECEITA compreendem as deduções relativas a renúncia, restituições, descontos concedidos, Fundeb, compensações, retificações e outras deduções previstas na legislação.

O RESULTADO DO EXERCÍCIO contém os seguintes grupos:  
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

## RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

### RESULTADO APURADO

Os grupos de contas de resultados orçamentário e extra-orçamentário são estruturados de forma a distinguir as variações diminutivas e aumentativas da situação líquida do patrimônio;

O RESULTADO ORÇAMENTÁRIO relativo a diminuição da situação líquida do patrimônio corresponde as despesas orçamentárias, interferências passivas e as mutações passivas resultantes da execução orçamentária;

O RESULTADO ORÇAMENTÁRIO relativo ao aumento da situação líquida do patrimônio, inclui as contas representativas da receita orçamentária, interferências ativas e mutações ativas, resultantes da execução orçamentária;

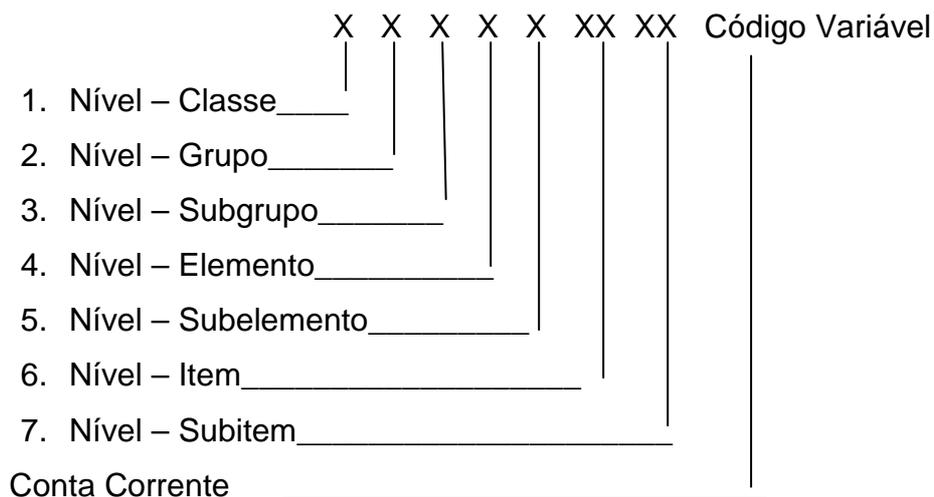
O RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO relativo a diminuição da situação líquida do patrimônio, inclui as contas representativas das despesas extra-orçamentárias, interferências passivas e mutações passivas, independentes da execução orçamentária;

O RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO relativo ao aumento da situação líquida do patrimônio, inclui as contas representativas das receitas extra-orçamentárias, interferências ativas e mutações ativas, independentes da execução orçamentária;

O RESULTADO APURADO é conta utilizada no encerramento do exercício para demonstrar a apuração do resultado do exercício.

## **2.2 - CODIFICAÇÃO**

O Plano de Contas compreende sete níveis de desdobramento, classificados e codificados de acordo com a seguinte estrutura:



É facultativa a inclusão de mais níveis, conforme a particularidade de cada município.

Para o Grupo de Despesa deverá ser utilizada a Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, com as respectivas alterações (acessar: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)) e a Tabela de Detalhamento de Elementos (Anexo IV).

Para o Grupo da Receita deverá ser utilizada a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional vigente no período do registro contábil (acessar: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)).

No Plano de Contas o primeiro nível representa a classificação máxima na agregação das contas nas seguintes classes:

- 1 – ATIVO
- 2 – PASSIVO
- 3 – DESPESA
- 4 – RECEITA
- 5 – RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO
- 6 – RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO
- 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA

Nos casos de contas de Receitas e Despesas, as quais têm sua codificação formada pela classificação econômica, respectivamente, dos dígitos 4 e 3, há

divergência com a denominação dos níveis de estruturação. Estas divergências de denominação são demonstradas a seguir, conforme as Portarias da STN e SOF e a denominação da classificação econômica:

#### **RECEITAS**

##### **4.X.X.X.X.XX.XX**

Nível 1 = Classe (4)

Nível 2 = Categoria Econômica

Nível 3 = Origem

Nível 4 = Espécie

Nível 5 = Rubrica

Nível 6 = Alínea

Nível 7 = Subalínea

#### **DESPESAS**

##### **3.X.X.X.X.XX.XX**

Nível 1 = Classe (3)

Nível 2 = Categoria Econômica

Nível 3 = Grupo de Natureza da Despesa

Níveis 4 e 5 = Modalidade de Aplicação

Nível 6 = Elemento

Nível 7 = Detalhamento

### **3 - TABELA DE EVENTOS**

Para definir o que representa um Evento, utilizamos a conceituação de Diana Vaz de Lima<sup>1</sup> :

“.... o evento representa o registro contábil de determinado ato ou fato administrativo, em sua composição é determinado um roteiro que contempla todos os lançamentos que se fizerem necessários para que este registro seja efetuado por completo”.

Refere-se ao procedimento a ser utilizado pelos entes fiscalizados para o registro de atos e fatos contábeis rotineiros.

---

<sup>1</sup>LIMA, Diana Vaz de. CASTRO, Róbison Gonçalves de. Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem). Editora Atlas. 2º Edição. 2003, p. 154.

O Tribunal disponibiliza, conforme Anexo II deste Manual, eventos considerados básicos e indispensáveis para registrar os atos e fatos contábeis realizados pela Unidade.

A Tabela de Eventos identifica as contas devedoras e credoras e são agrupadas conforme características comuns, da seguinte forma:

- Orçamento e suas alterações;
- Transferências Financeiras;
- Lançamentos da Receita;
- Lançamentos da Despesa;
- Restos a Pagar;
- Diversos.

#### **4. DETALHAMENTO DO FATO CONTÁBIL - CONTAS CORRENTES**

O formato das contas correntes é determinado por meio de tabelas padronizadas que devem ser rigorosamente seguidas pelos municípios, de forma a possibilitar sua leitura por sistemas informatizados. Constitui-se em um elenco de informações complementares aos registros contábeis de acordo com o Anexo III.

A título de esclarecimento, transcreve-se o conceito de conta corrente, segundo Francisco Glauber Lima Mota<sup>2</sup>:

“O código de conta corrente permite o tratamento de informações conforme a individualização exigida pela conta objeto do detalhamento, de acordo com a tabela própria estruturada e cadastrada para permitir maior flexibilidade no gerenciamento de dados.”

O detalhamento, em nível de conta corrente, permite o controle individualizado de saldos para contas que exijam informações de forma mais específica, como por exemplo, a conta corrente de responsabilidade de terceiros, detalhada por C.N.P.J. ou C.P.F.

Salienta-se que cada Unidade pode criar contas correntes de acordo com suas necessidades, desde que não exclua nem conflite com as já definidas neste Manual, portanto, as contempladas no Anexo II são consideradas obrigatórias.

Obs.: Devem ser desconsideradas as Contas Correntes apresentadas no Plano de Contas da União para as contas contábeis estabelecidas no Anexo III deste Manual.

## **5 - RELATÓRIOS CONTÁBEIS**

Os titulares de Unidades Gestoras deverão prestar contas ao Tribunal, por meio documental, através do Balanço Anual, composto da Demonstração dos Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no artigo 101, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e as Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional.

Obs.: As alterações necessárias nos anexos para se adequar ao Plano de Contas serão divulgadas em 2008.

## **6 - REGRAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

Trata-se de regras a serem cumpridas pelos jurisdicionados quando do encerramento do exercício e respectiva emissão dos Relatórios Contábeis.

Obs.: Serão disponibilizadas no exercício de 2008.

---

<sup>2</sup>MOTA. Francisco Glauber Lima. Contabilidade Aplicada à Administração Pública. Editora Vestcon. 6º Edição. 2005, p. 288.

## 7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 7.1 – Codificação

Nas contas constantes da Tabela de Eventos que apresentam a letra “X”, deve-se atentar para a classificação, de acordo com a discriminação do Plano de Contas relacionada ao lançamento que está sendo efetuado pela Unidade Gestora.

Exemplo: O registro de pagamento de DDO - evento n. 055, está assim demonstrado:

DÉBITO		CRÉDITO	
2 . 1 . 1 . X . X . XX . XX	Depósitos de Diversas Origens	1 . 1 . 1 . 1 . 2 . 99 . XX	Outras Contas (bancos)

No caso de pagamento de caução, com recursos de uma conta no Banco do Estado de Santa Catarina, realiza-se da seguinte forma:

DÉBITO		CRÉDITO	
2 . 1 . 1 . 4 . 1 . 00 . 00	Depósitos e Cauções	1 . 1 . 1 . 1 . 2 . 99 . 22	Banco Estado SC

### 7.2 - Lançamentos referentes à Receita

1 - No evento de registro da receita, atentar para o fato de que caso ocorra ingresso via caixa deverá ser alterado o código 1.1.1.1.2.99.XX - Outras Contas (Bancos) para 1.1.1.1.1.00.XX - Caixa.

2 - Os procedimentos de registro de Dívida Ativa, especialmente a provisão e a respectiva revisão devem estar em consonância com o disposto na Portaria n. ° 564, de 27 de outubro de 2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.

### 7.3 – Deduções da Receita

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 2 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Planejamento e Orçamento e Gestão, de 08 de agosto de 2007, os Municípios quando da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 deverão demonstrar a previsão das receitas, além de classificadas por destinação de recursos com destaque das suas deduções, tipificando-as (deduções) da seguinte forma:

Tipo de Deduções da Receita orçamentária:

91 – Renúncia

92 – Restituições

93 – Descontos Concedidos

95 – FUNDEB

96 – Compensações

98 – Retificações

99 – Outras Deduções

Exemplo: Renúncia de receita de IPTU

<b>Tipo Dedução</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>
	1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
91	91112.02.00	Dedução da Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Procedimento idêntico deve ser utilizado na execução do orçamento.

### 7.4 – Lançamento referente às Transferências Financeiras

As Transferências Recebidas e Concedidas para Fundos, Fundações, Autarquias e Câmaras Municipais devem ser realizadas por meio de Transferências Financeiras Orçamentárias (Transferência Financeira Recebida - 6.1.2.1.X.XX.XX e Transferência Financeira Concedida - 5.1.2.1.X.XX.XX), as quais devem ser

demonstradas no Balanço Financeiro e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, em cada Unidade Gestora e no Ente, de forma consolidada, ambas como receita orçamentária.

Ressalta-se que os repasses efetuados pela Prefeitura à Câmara, devem obrigatoriamente, ser realizados a título de transferência financeira concedida e registrados na Câmara como transferência financeira recebida.

A conta contábil “Repasse Concedido” deve, por meio da conta corrente 9, identificar a Unidade Gestora que receberá o recurso. Por outro lado, a conta contábil “Repasse Recebido”, deve também, pela conta corrente 9, evidenciar a Unidade Gestora que transferiu o recurso.

## **7.5 – Restos a Pagar**

As despesas inscritas em Restos a Pagar devem obedecer aos lançamentos previstos nos eventos de números 37 a 45.

Segundo a Lei n.º 4320/64, os Restos a Pagar dividem-se em Não Processados e Processados.

### **7.5.1 – Restos a Pagar Não Processados**

De acordo com o Plano de Contas a ser utilizado pelos municípios catarinenses, os Restos a Pagar Não Processados serão classificados na conta “Não Processados a Liquidar” (2.1.2.1.6.02.02) e funcionam da seguinte forma:

a) Inscrição – Sua inscrição dar-se-á em 31/12/XX na conta 2.1.2.1.6.02.02 – Não Processados a Liquidar e dependerá de disponibilidade de caixa para inscrevê-los, segundo o artigo 55, alínea b, item 3 da Lei n.º 101/2000;

b) Cancelamento – Deve-se fazer os registros nos termos do evento 39, para os restos a pagar não processados a liquidar, e do evento 41 para o restos a pagar não processados liquidados;

c) Liquidação – Ao efetuar a liquidação deve-se fazer os lançamentos de acordo com o evento n.º 40, ou seja, é necessário transferir de Não Processados a Liquidar para Restos a Pagar Não Processados Liquidados (2.1.2.1.6.02.03);

d) Pagamento – O pagamento dos Restos a Pagar Não Processados Liquidados deve seguir o evento 45.

#### 7.5.2 – Obrigações a Pagar (tradicional Restos a Pagar Processados)

Serão considerados Restos a Pagar Processados os valores pendentes de pagamento até 31/12/XX, registrados no grupo de Obrigações a Pagar 2.1.2.1.X.XX.XX.

Para as contas do grupo Obrigações a Pagar que apresentam a divisão em “Do Exercício” e “Do Exercício Anterior”, considerar o que segue:

a) Em 31/12/X1 considera-se como Restos a Pagar Processados seus respectivos saldos finais;

b) Em 01/01/X2 deverá ser procedida a transferência dos saldos das contas registradas como “Do Exercício” para “Do Exercício Anterior”, conforme evento n.º 37.

Quanto ao Cancelamento, Pagamento e Retenções, verificar os lançamentos dos eventos n.º. 42, 43 e 44.